



PROJETO DE LEI Nº 085/16

Dispõe sobre o estabelecimento de ECOPONTOS no município da Estância Turística de Ibitinga.

Art. 1º. Ficam instituídos no município de Ibitinga os Ecopontos municipais.

Art. 2º. O Executivo Municipal disponibilizará, áreas públicas ou terrenos com espaço adequado para o depósito de materiais recicláveis, pneus inservíveis e lixo eletrônico (pilhas, baterias e congêneres).

§ 1º Os Ecopontos, a serem implantados ficarão a cargo e planejamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sendo esta também a responsável pela coleta e organização do local.

§ 2º Os Ecopontos poderão ser utilizados de forma compartilhada por grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de lixo seco reciclável.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, objetivando desenvolver ações conjuntas e integradas, visando a proteção do meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada dos inservíveis coletados.

§ 1º. O município também poderá estabelecer convênio de cooperação mútua com os municípios vizinhos afim de desenvolver ações conjuntas e integradas, visando proteger o meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada do lixo eletrônico.

§ 2º. Os convênios a que se refere o parágrafo anterior não ensejaram quaisquer espécie de repasses financeiros e/ou remuneração a quaisquer das partes, ou mesmo qualquer espécie de cobrança pelo depósito dos inservíveis.

Art. 4º. As unidades coletoras,deverão estar em espaço compatível e até poderão ter container padronizados.

Art. 5º. O Executivo Municipal, por seu departamento competente, divulgará os locais e formas de funcionamento dos Ecopontos.

Art. 6º. A Rede de Ecopontos constitui serviço público de coleta, instrumento de política pública que expressa os compromissos municipais com a limpeza urbana, preservação ambiental e política de coleta seletiva, por meio de pontos de captação perenes.

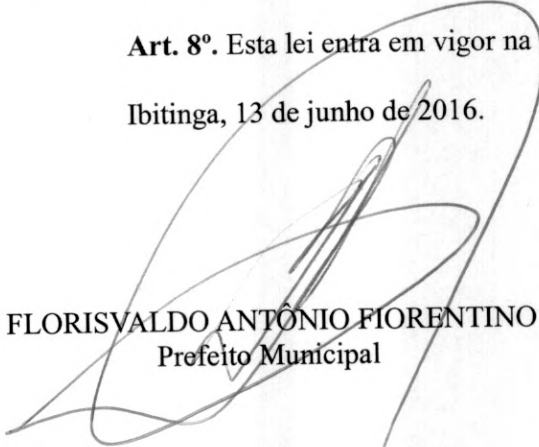
Art. 7º. Não será admitida nos Ecopontos a descarga de resíduos domiciliares diferentes daqueles para os quais é destinado o Ecoponto.



Parágrafo Único. Os Ecopontos não se destinam à coleta de resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde, bem como de resíduos poluidores da construção civil, tais como embalagens de tintas e solventes, betume e plásticos.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 13 de junho de 2016.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



Ibitinga, 13 de junho de 2016.

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste encaminhar para esta Egrégia Casa o Projeto de Lei nº 85/16, que dispõe sobre o estabelecimento de ECOPONTOS no município da Estância Turística de Ibitinga.

O projeto aqui exposto vem com o objetivo de colaborar com a coleta seletiva no município, e conscientizar a população sobre a necessidade da separação do lixo reciclável.

Os Ecopontos ficarão em áreas específicas destinadas pelo município.

Os materiais denominados de lixo eletrônico, serão depositados em local adequado e coletado por empresa do ramo, podendo o município, para esta finalidade, estabelecer convênio.

O projeto visa à concentração desses materiais em pontos específicos para facilitar o descarte por parte da população bem, como auxiliar o município a dar a correta destinação aos mesmos, evitando assim o descarte de lixo contaminante entre o lixo comum ou mesmo em alçadas, terrenos baldios, margem das estradas, áreas verdes, praças, rios, e demais áreas públicas não destinadas para este fim no Município.

Diante desta exposição, e de uma solução para o problema do descarte de material, é que apresentamos o Projeto de Lei, pedindo aos nobres Vereadores que analisem este projeto em regime de Urgência Especial para que esta lei também venha compor o rol de legislações e atividades que se destinam à obtenção do selo de Município Verde/Azul para nosso município.

Atenciosamente,



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
WINDSON PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga
Ibitinga/SP

